

PLANO DE TRABALHO

Nº 097/CONV/2023

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente			CNPJ/MF	
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			76.592.807/0001-22	
Endereço	Município	UF	CEP	Telefone
Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Curitiba	PR	82530-195	(41) 3312- 5700
Endereço Eletrônico (e-mail)				
cohapar@cohapar.pr.gov.br				
Nome do Responsável				
JORGE LUIZ LANGE				
RG	CPF	Cargo		
1.495.673.-5	336.537.719-00	Diretor-Presidente		
Nome do Responsável				
LUIS ANTONIO WERLANG				
RG	CPF	Cargo		
8.063.516-8	033.097.759-84	Diretor de Programas e Projetos		

Entidade Convenente			CNPJ/MF	
Município de PATO BRANCO			76.995.448/0001-54	
Endereço	Município	UF	CEP	Telefone
R. Caramuru, 271 - Centro	Pato Branco	PR	85501-060	(46) 3220-1544
Endereço Eletrônico (e-mail)				
prefeito@patobranco.pr.gov.br				
Nome do Responsável				
ROBSON CANTU				
RG	CPF	Cargo		
1.816.183-4	441.436.649-68	Prefeito Municipal		

II - OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a implantação do Condomínio do Idoso de Pato Branco, com 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Pato Branco-PR, através do Programa Casa Fácil PR, modalidade de atendimento à Terceira Idade sem prejuízo à atuação conjunta com outros programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

III - JUSTIFICATIVA:

Estima-se que a população de idosos no Paraná representam aproximadamente 10% do déficit habitacional, se caracterizando por um público que carece não só de habitação, mas também de um ambiente saudável, de cuidados especiais, e um acompanhamento específico que propicie a estes idosos passar por este período da vida de forma mais digna, alegre e ativa.

Tal cenário, combinado à escassez de políticas públicas voltadas a terceira idade, levaram o Governo do Estado do Paraná a estudar uma forma específica de atender o público de idosos se utilizando os incentivos da Lei Estadual nº 20.394/2020 e do Decreto 7.666/2021, buscando assim, equalizar da melhor maneira suas características, necessidades e anseios.

A modalidade Viver Mais Paraná, no âmbito da Lei Estadual nº 20.394/2020, vem para ser esta solução de atendimento ao público de idosos, oportunizando aos mesmos morar em um empreendimento habitacional especial que atenda a suas expectativas e necessidades. Cabe esclarecer que não se trata de produção de imóveis análogos a casas de repouso, mas sim de um local onde cada idoso tenha seu próprio imóvel e sua independência, podendo compartilhar momentos de atividade física, recreação e lazer com outros idosos, possibilitando viver a melhor idade de forma mais alegre, saudável e longínqua.

Por fim, tal modalidade buscará propiciar a melhoria da qualidade de vida da população idosa do Paraná, através do acesso à moradia com condições de habitabilidade, salubridade e segurança, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia, e atendendo o artigo 6º da Constituição Federal: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a

proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

IV – METAS / ETAPAS

META		
Implantação de empreendimento habitacional destinado à Terceira Idade no Município de Pato Branco.		
ETAPAS		
1. Cadastro e Seleção de beneficiários	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
1.1 - Divulgação do Sistema de Cadastro Único de Pretendentes do Paraná através dos meios de comunicação disponíveis ao município.	MUNICÍPIO	1º ao 12º mês
1.2 - Enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema.	COHAPAR	3º ao 12º mês
1.3 - Seleção dos beneficiários finais.	COHAPAR	10º ao 12º mês
1.4 - Formalização de contrato com os beneficiários finais	COHAPAR	12º ao 14º mês
2. Execução do Empreendimento Habitacional	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
2.1 - Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório.	COHAPAR	1º ao 6º mês
2.2 - Fiscalização e acompanhamento da execução da obra.	COHAPAR, MUNICÍPIO	7º ao 19º mês
2.3 - Solicitar as ligações da rede de água e de energia elétrica para as unidades habitacionais	COHAPAR	19º mês
245 - Inauguração do Empreendimento Habitacional	COHAPAR, MUNICÍPIO	20º mês
3. Gestão do Empreendimento	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
3.1 – Supervisionar a Gestão condominial	MUNICÍPIO	20º ao 60º mês

V – ATRIBUIÇÕES COHAPAR:

- a) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- b) Solicitar as ligações da rede de água e de energia elétrica para as unidades habitacionais do empreendimento junto à concessionárias de serviço público.
- c) Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;
- d) Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- e) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- f) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- g) Zelar, em conjunto com o MUNICÍPIO, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa e;
- h) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

VI – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
- c) Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
 - 01 (um) médico, no mínimo uma vez na semana;

Convênio nº 097/CONV/2023 – Plano de Trabalho - Página 5 de 7

- 01(um) técnico de enfermagem/enfermeiro, no mínimo três vezes por semana;
 - 01 (um) assistente social ou técnico social, no mínimo uma vez por semana;
 - 01 (um) educador físico, no mínimo uma vez na semana.
- d) Responsabilizar-se pelos serviços de gestão condominial;
- e) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- f) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- g) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso;
- h) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- i) Responsabilizar-se, as suas expensas, quanto aos custos não cobertos pelos moradores, referentes às ligações da rede de água e de energia elétrica e ao consumo das unidades habitacionais do empreendimento;
- j) Responsabilizar-se, as suas expensas, pela execução das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- k) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- l) Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- m) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
- n) Zelar, em conjunto com a COHAPAR, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa e;

Convênio nº 097/CONV/2023 – Plano de Trabalho - Página 6 de 7

o) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A gestão condominial será realizada com equipe própria da Prefeitura, ou através de empresa administradora específica contratada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda que não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

Parágrafo Terceiro – A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto – Os custos de gestão condominial não poderão, em qualquer hipótese, ser arcados pelos beneficiários do residencial.

VII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

IX – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do **Sr. Eduardo Cioatto**, servidor da Cohapar – ERFB, ocupante do cargo de Assistente Social e pelo Município de Pato Branco na pessoa da **Sra. Anuska Maria de Sá Gudoski**, servidora pública municipal ocupante do cargo de Assistente Social, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, ao menos mensalmente.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas

Curitiba, assinado e datado de forma digital.

Pelo MUNICÍPIO

Pela COHAPAR

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal de Pato Branco

JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente da Cohapar

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos da Cohapar

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **Convenion097.CONV.2023PlanodeTrabalhoCasaFacilPatoBranco.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 12/12/2023 09:33, **Jorge Luiz Lange** em 12/12/2023 11:10, **Robson Cantu** em 12/12/2023 14:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudia Angelica Saravia Kim (XXX.869.599-XX)** em 12/12/2023 09:12 Local: COHAPAR/DVIP.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 11/12/2023 13:43 Local: COHAPAR/DVCT, **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 14/12/2023 09:59 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **21.301.030-1** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 11/12/2023 11:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

54dad1c883d534862a9f0b900851bf75.